



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 4.062, DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

“Cria o Programa Minha Calçada e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Minha Calçada, destinado a atender a população de baixa renda do Município de Alto Araguaia, como forma de melhoria da qualidade de vida, buscando melhorias nas condições de circulação no passeio público deste município.

Art. 2º O Programa criado pela presente Lei tem por objetivo a construção de calçadas pela Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, em regime de cooperação com os moradores.

Art. 3º São elegíveis para a participação no Programa Minha Calçada, toda a população de Alto Araguaia, considerada como de baixa renda pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Art. 4º O Art. 113, da Lei Municipal nº 597, de 20 de novembro de 1990, passa a vigorar acrescido dos §§ 4º, 5º e 6º, com a seguinte redação:

“Art. 113 (...)

§ 4º O Município de Alto Araguaia poderá arcar com as despesas de construção de calçadas desde que comprovada a baixa renda por parte do morador.

§ 5º Para atendimento do disposto no parágrafo anterior, o morador ficará responsável pelo preparo da base que receberá o calçamento, seguindo as orientações do setor de engenharia da Secretaria de Obras do Município de Alto Araguaia.

§ 6º Observados os dispostos nos §§ 4º e 5º, o Município de Alto Araguaia ficará responsável pela aplicação do calçamento, bem como pelo fornecimento do material necessário ao preparo da base, ficando o morador responsável pela sua conservação.”

Art. 5º O município de Alto Araguaia regulamentará por Decreto o Programa Minha Calçada, ato em que ficará estabelecido o cronograma de execução

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia-MT, 29 de agosto de 2018.

| |
|-----------------------|
| Visto em |
| _____ / ____ / _____ |
| _____ |
| Procuradoria Jurídica |

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal